



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL Nº 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93053/2026

PE SMS Nº 640/2025

PROCESSO Nº 165.948/2025

AMPLA PARTICIPAÇÃO

OBJETO: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS diversos, devidamente especificados no anexo I do edital, através do sistema de registro de preços.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Recebemos através do acesso à página www.bauru.sp.gov.br → **Licitações** → **Pregão Eletrônico**, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor LICITANTE,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras e Licitações da Saúde e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime a **GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

*Os dados coletados neste recibo têm a finalidade exclusiva de possibilitar a comunicação e esclarecimentos, retificações ou demais dados relativos a presente licitação, nos termos do §2º do artigo 12 da Lei Federal 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165.948/2025
PE SMS Nº 640/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93053/2026
AMPLA PARTICIPAÇÃO
LICITAÇÃO TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERESSADAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GABINETE DO PREFEITO; SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS; SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM-ESTAR ANIMAL; SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP, DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV, EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU – EMDURB.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://compras.gov.br/>
UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

RECEBIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: ATÉ ÀS 09H DO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2026.
ABERTURA DA SESSÃO: 27 DE FEVEREIRO DE 2026, ÀS 09H.

PREGOEIRA: TALITA COSTA SILVA BUK CRUZ

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Secretaria Municipal de Saúde

- **Unidade: 02.05.00.**
- **Funções Programáticas: 10.301.0008.1.103; 10.302.1008.1.103; 10.303.1008.1.108.**
- **Recursos: Municipal, Estadual, Federal e/ou Emenda Parlamentar.**
- **Gabinete do Prefeito (ficha nº 31);**
- **Secretaria Municipal da Administração (ficha nº 105);**
- **Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento (ficha nº 802);**
- **Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos (ficha nº 407);**
- **Secretaria Municipal da Assistência Social (fichas nº 444, 534, 526);**
- **Secretaria Municipal de Cultura (ficha nº 733);**
- **Secretaria Municipal de Desen. Eco., Turismo e Inovação (ficha nº 853);**
- **Secretaria Municipal de Educação (fichas nº 125, 151, 180);**
- **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (ficha nº 687);**
- **Secretaria Municipal da Fazenda (ficha nº 248);**
- **Secretaria Municipal de Habitação (ficha nº 1140);**
- **Secretaria Municipal de Infraestrutura (ficha nº 348);**
- **Secretaria Municipal do Meio Amb. e Bem-Estar Animal (fichas nº 600, 607, 615, 641, 650, 665);**
- **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (ficha nº 328);**
- **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (ficha nº 790);**
- **FUNPREV (dotação nº 4.4.90.52.00);**
- **DAE (Ficha nº 988);**
- **EMDURB (ficha nº 963, 971).**

O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE NOS AUTOS DO PROCESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



O Secretário Municipal de Saúde Sr. **MARCIO CIDADE GOMES**, usando a competência delegada no Decreto Municipal nº 6.618/1993 e alterado pelo Decreto Municipal nº 7.306/1995, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do critério de julgamento **MENOR PREÇO DO ITEM - AMPLA PARTICIPAÇÃO - MODO DE DISPUTA ABERTO** - Processo nº. 165.948/2025, **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

JUSTIFICATIVA: Esta aquisição se justifica pela constante depreciação dos equipamentos, necessidade de adaptação do espaço de trabalho e melhores condições em seus locais, a fim de garantir qualidade e dignidade durante a jornada diária dos servidores da Secretaria de Saúde, bem como a gestão e pleno atendimento aos munícipes de Bauru.

Os produtos solicitados neste processo compreendem um rol de equipamentos eletrodomésticos de uso diário para as unidades de saúde e, devido às características próprias, são indispensáveis tanto na Atenção Primária quanto na rede de Urgência e Emergência.

Considerando a que a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, Inciso II define fundamentos legais com a finalidade de aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública, justifica-se a pretensa aquisição para equipar as unidades de saúde.

PREÂMBULO DO EDITAL

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de **Brasília/DF**.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Telefones: (0xx14) 3104-1463
- Endereço: Secretaria Municipal de Saúde
- Rua Gerson França, 7-49, centro, Bauru/SP – CEP: 17015-200
- Horário de atendimento das 8h às 12h e das 13h às 17h
- E-mail: compras_saude@bauru.sp.gov.br
- Site: <http://compras.gov.br> – UASG: 986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

DOS ANEXOS DO EDITAL

Seguem anexos ao Edital como partes integrantes do mesmo:

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | Termo de Referência |
| Anexo II | Formulário Modelo de Proposta de Preços. |
| Anexo III | Minuta da Ata de Registro de Preços |
| Anexo IV | Termo de Ciência de Notificação. |
| Anexo V | Modelo de Carta de Apresentação. |
| Anexo VI | Declaração de Enquadramento - Lei Complementar nº 123/2006 |
| Anexo VII | Declarações em Geral |
| Anexo VIII | Estudo Técnico Preliminar |

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://compras.gov.br>, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, assim denominados:

- **Pregoeiro(a) (Coordenador(a)):** Talita Costa Silva Buk Cruz
- **Pregoeiro (a)-substituto (a):** Fabiana Batista
- **Equipe de Apoio:** Victor Gustavo Boronelli Schiaveto, Rafael Sabino de Carvalho e Juliana Priscilla Dionísio Zanotto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**, que deve ser considerado como se estivesse integralmente transcrito na presente cláusula.

2.2. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

3.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

3.2. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.3. Na Secretaria Municipal de Saúde, a Gerência de Almoxarifado comunicará a **LICITANTE VENCEDORA**, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.4. Nas demais pastas, o contato será feito pelos setores requisitantes também mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

3.5. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará de forma parcelada, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

3.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde:** Almoxarifado Geral da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.
- b) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:** Almoxarifado Central, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, 21-52, Jd. Carvalho, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h.
- c) Secretaria Municipal de Educação:** Almoxarifado da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.
- d) Departamento de Água e Esgoto – DAE:** Rua Felicíssimo Antônio Pereira, 6-40, Vila São Francisco, CEP 17.054-000, em dias úteis, no horário das 7h às 10h30min e das 13h às 16h30min;
- e) Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV,** sito Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037, Vila América - Bauru/SP, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.
- f) Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB:** Setor de Almoxarifado do Terminal Rodoviário, sito Pç. João Paulo II s/nº, Jd. Santana, em dias úteis das 8h às 11h30min e das 13h às 16h;

3.7. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

3.8. Correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

3.9. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



3.10. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da **LICITANTE VENCEDORA**.

3.11. A **LICITANTE VENCEDORA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

3.12. Caso o equipamento necessite de instalação por meio de profissional técnico qualificado, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** a realização de tais procedimentos conforme este termo de referência, incluindo despesas de transporte de equipe técnica e materiais necessários para o pleno funcionamento do aparelho.

3.13. Prazo de Garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do objeto, mediante ateste da nota fiscal.

3.14. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à visita técnica, substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

3.15. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar a assistência técnica que atenderá ao Município, em caso de conserto ou manutenção do aparelho.

3.16. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização a ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

4.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua complementação ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

4.7. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

4.8. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e, esta, mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

CLÁUSULA QUINTA: DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRAS.GOV

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no **SICAF** até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item 5.3. poderá ensejar na desclassificação no momento da habilitação.

5.4. A Prefeitura Municipal de Bauru não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no **SICAF/COMPRAS.GOV**, cabendo ao licitante interessado a responsabilidade por tal credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando o processo devidamente instruído para a autoridade superior;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS

7.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de senha pessoal (intransferível) e credenciamento dos seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no cadastro no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.1.1. O registro no **compras.gov.br**, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema **compras.gov.br**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



7.1.2. O registro no **compras.gov.br** é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

7.3. Cada licitante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

7.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7.5. Para participação nesta licitação e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto no subitem 14.1.2.2., a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá constar no registro da licitante junto ao SICAF.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. NÃO PODERÁ PARTICIPAR da presente licitação o interessado que:

8.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme previsto no art. 14, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme previsto no art. 14, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na Gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme previsto no art. 14, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme previsto no art. 14, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.1.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.12. Esteja cumprindo suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os art. 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



8.2. O impedimento de que trata o item 8.1.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, conforme previsto no § 1º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.1.2. e 8.1.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade, conforme previsto no § 2º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme previsto no § 3º do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O disposto nos itens 8.1.2. e 8.1.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A vedação de que trata o item 8.1.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

8.8. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, é vedado ao licitante, contratar cônjuge companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsto no Parágrafo Único do art. 48, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.9. Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando ainda a interpretação conferida pela Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo¹.

8.10. Tenham sido declarados inidôneos, por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA NONA: DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data da abertura do certame, por meio do e-mail da Gerência de Compras e Licitações, informado no preâmbulo deste instrumento, conforme previsto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

¹ SÚMULA 51 TCE/SP: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar, a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



9.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, no campo específico do Sistema **compras.gov.br** ou diretamente no e-mail da Gerência de Compras e Licitações, constante no preâmbulo deste edital.

9.3.1. A impugnação ou pedido de esclarecimento também poderão ser encaminhados à Gerência de Compras e Licitações, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a) em campo próprio do Sistema **compras.gov.br** e/ou no site oficial da Prefeitura de Bauru/SP e/ou nos autos do Processo Administrativo.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CADASTRO DA PROPOSTA COMERCIAL NO COMPRAS.GOV

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário ou desconto;

10.1.2. Marca/Modelo ou procedência, se houver;

10.1.3. Fabricante, se houver;

10.1.4. Quantidade cotada.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

10.4. As especificações técnicas completas do objeto licitado, serão sempre aquelas constantes do no ANEXO I do edital.

10.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Até a abertura da sessão do certame, o **LICITANTE** poderá livremente retirar, alterar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, como também excluir ou anexar novos documentos relativos à proposta comercial e/ou habilitação. Depois da data e horário de abertura da Sessão, não caberá qualquer alteração ou desistência de proposta.

10.10. No momento do cadastro da proposta comercial, deverá o **LICITANTE** realizar as **DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS disponíveis no próprio Sistema**, particularmente quanto:

a) Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do Edital e seus anexos, concordando com suas regras, prazos e condições gerais, respondendo pela veracidade das informações e documentos apresentados no processo de licitação, sob as penalidades legais;

b) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1998, na legislação trabalhista, nas normas infra legais e coletivas vigentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- c) Para fins do disposto no art. 68, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de **18 (DEZOITO) ANOS** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de **16 (DEZESSEIS) ANOS**, salvo, a partir de **14 (QUATORZE) ANOS**, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Que **NÃO POSSUI**, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e em lei;
- f) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que está ciente em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e contratação;
- h) Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- i) No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
- j) Que observa o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e cumpre o inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante do trabalhador; e,
- k) Que cumpre as exigências de reserva, para fins do disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atende a reserva de cargos para menor aprendiz e outros previstos, conforme o caso.

10.11. As declarações mencionadas no subitem anterior serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo de contratação juntamente com a documentação de habilitação, não havendo necessidade de envio pelo Sistema **COMPRAS.GOV**.

10.12. A falsidade relativa a qualquer das declarações exigidas nesta cláusula sujeitará o **LICITANTE** às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo das consequências civis e penais que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico (chat).

11.3. Aberta a etapa de disputa de lances, os licitantes poderão encaminhar/registrar lances, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**, sendo automaticamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor pelo próprio Sistema.

11.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.

11.4.1. Conforme especificações do sistema operacional, a etapa de lances sempre acontece por item e os lances deverão ser enviados sempre por valor unitário.

11.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.1. O percentual de desconto deverá corresponder conforme informado abaixo:

% DE REDUÇÃO
0,05% do Valor Estimado (Termo de Referência, Anexo I)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- 11.7.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,05%.
- 11.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 11.9.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do seu último lance e do menor lance registrado no Sistema compras.gov.
- 11.10.** Durante a etapa de disputa de lances não serão aceitos dois ou mais lances de valores iguais, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado primeiro no Sistema Comprasnet.
- 11.11.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade de cada licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.
- 11.12.** Será adotado na etapa de disputa de lances deste Pregão Eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com um lance final e aberto, observados os seguintes procedimentos:
- a)** A disputa terá duração inicial de **10 (DEZ) MINUTOS**, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema por mais 2 (dois) minutos, visando à continuidade da disputa, sempre que houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos de forma sucessivamente.
 - b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas na alínea "a", a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
 - c)** Encerrada a etapa de lances aberta, o sistema ordenará os melhores valores em ordem de vantajosidade, lembrando que a proposta inicial também é considerada como o primeiro lance.
 - d)** Quando houver somente propostas iniciais sem lances, serão aplicados os critérios de desempate previsto nos artigos 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Caso o empate persista, haverá sorteio eletrônico pelo sistema dentre as propostas empatadas.
 - e)** Poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o **REINÍCIO DA ETAPA ABERTA** caso entenda ser necessário.
- 11.13.** Caso o licitante não apresente lances, figurará na ordem de classificação final com o valor de sua proposta eletrônica inicial.
- 11.14.** Toda a Sessão Pública será documentada automaticamente pelo sistema na respectiva ata da sessão, a qual será disponibilizada no Portal de Compras Governamentais.
- 11.15.** Na hipótese de ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.
- 11.16.** Serão as propostas ou lances finais **CLASSIFICADOS** automaticamente em **ORDEM CRESCENTE DE VALORES** segundo o critério objetivo de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 11.17.** Havendo empresa em situação especial que garanta exercício de **DIREITO A TRATAMENTO DIFERENCIADO**, o Sistema **COMPRASNET** iniciará automaticamente fase específica de **DESEMPATE** (cláusula décima segunda).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1.** Tratando-se de licitação diferenciada no modo cota reservada para **ME/EPP**, nos itens identificados como **COTA PRINCIPAL** ou **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, se observará o seguinte:
- 12.1.1.** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015.

12.1.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.1.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.1.4. Caso o licitante enquadrado como **ME/EPP** venha a ser o vencedor da etapa de lances, fica obrigado a juntar **DECLARAÇÃO** cujo modelo **ANEXO VI**, sob pena de aplicação das penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a **RECEITA BRUTA** máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem anterior sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e será impresso anexado aos autos do processo licitatório.

13.5. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.6. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será colocado à disposição da autoridade competente para homologação, se de acordo.

13.7. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 8.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.7.1. SICAF;

13.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

13.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



13.7.4. Certidão de Apenados de Impedimento de Contrato/Licitação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP** (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>)

13.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.9. A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – **TCU** ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – **TCE/SP**.

13.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.11. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPP's**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, nos termos da legislação vigente.

13.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pela Administração para a presente contratação.

13.13. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **solicitará do licitante vencedor o encaminhamento, via compras.gov, da proposta comercial escrita**, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado, bem como documentação complementar para fins julgamento da conformidade técnica do objeto proposta.

13.14. Na hipótese prevista no subitem anterior deste edital, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.1. Caso nesse momento também seja solicitado os documentos de habilitação, além da proposta comercial escrita, o prazo para apresentação/anexo no sistema compras.gov será de **1 (UM) DIA ÚTIL**, contado da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**".

13.14.2. O prazo estabelecido no item **13.14.** e subitem **13.14.1.** poderá ser aumentado caso a Administração entenda pertinente, conforme art. 29, § 2º, da **IN SEGES** nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.15. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.16. Caso o vencedor seja **ME/EPP**, deverá juntar declaração, sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima permitida para enquadramento com EPP - Empresa de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.17. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para encaminhamento será de até **2 (DUAS) HORAS**, contados da convocação da opção "**ENVIAR ANEXO**", podendo este prazo ser prorrogado, a requerimento do interessado, a critério do Pregoeiro, desde que seja apresentada justificativa fundamentada.

13.18. A proposta comercial escrita deverá ser apresentada/anexada ao **Comprasnet** contendo os requisitos, informações e documentos exigidos no **ANEXO II** do edital, observadas as regras contidas na cláusula décima deste Edital.

13.19. Na proposta escrita, deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, contados da abertura das propostas virtuais. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de **90 (NOVENTA) DIAS**;

b) Especificação completa do objeto oferecido conforme descrito no Anexo I deste Edital, inclusive quanto ao acondicionamento e embalagem do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- c) Preço unitário e total do item e do lote (incluindo custos, frete, tributos, etc.). Em caso de dúvida entre o valor unitário e total, prevalecerá o unitário;
- d) **O LICITANTE NÃO** poderá oferecer/cotar proposta em quantitativo inferior ao quantitativo exigido em edital para o item, devendo a proposta contemplar a totalidade do quantitativo informado no Termo de Referência.
- e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- f) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;
- g) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato e como gestor do mesmo, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso de o Contrato ser assinado por procurador com poderes para tanto;
- h) Prazo de entrega, conforme **ANEXO I** do edital;
- i) Prazo de validade e/ou garantia do produto, conforme indicado no edital e termo de referência (**ANEXO I**);
- j) Condições de pagamento, conforme item 17.1. do edital;
- k) **Catálogo técnico do fabricante, com imagem e especificações técnicas dos produtos ofertados;**

13.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham mais de 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e/ou totais;
- b) Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;
- c) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou da legislação em vigor;
- d) Sejam manifestamente inexequíveis ou apresentem preços acima dos praticados no mercado ou com taxas excessivas, por decisão do Pregoeiro (Coordenador), com base nas pesquisas de preço anexa aos autos;
- e) Não estarem assinadas pelo representante legal da empresa;
- f) Contiver vícios insanáveis;
- g) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- h) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- i) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

13.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.23. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

13.24. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, já nos casos de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.25. Se for o caso, a inexequibilidade na hipótese de que trata o caput, só poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

13.26. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para habilitação no certame, o interessado deverá satisfazer os requisitos necessários na forma da legislação vigente. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos, no original ou em cópia autenticada, na forma da lei:

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21)

- a)** Certificado ou Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de Microempresário Individual, Empresário Individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de Sociedades Empresariais, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício. **O contrato social deverá estar de acordo com a Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil) e também deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.**
- c)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CPD), com os efeitos negativos;
- d)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito, referente ao ICMS, com a Fazenda Estadual;
- e)** Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os efeitos negativos. (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.1.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição à sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.2. Havendo restrição regularidade fiscal e/ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

14.1.2.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.

14.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21)

14.1.3.1. No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, podendo ser apresentado mais de um atestado, em nome da **LICITANTE**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando que realiza ou realizou fornecimento de objeto com características semelhantes desta licitação. Este atestado deverá conter a especificação do objeto fornecido, do tipo de fornecimento, com indicações das quantidades e outros dados característicos. Conforme descrição contida no **ANEXO I**. Será considerado compatível o atestado que comprove a execução de 50% (cinquenta por cento) de objeto semelhante ao licitado, restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Certidão negativa de feitos sobre a falência expedida pelo distribuidor do licitante, conforme previsto no inciso II do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

14.1.4.1. As empresas que estejam em recuperação judicial deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, de acordo com a Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Caso a licitante **seja microempresa ou empresa de pequeno porte** a mesma deverá comprovar tal enquadramento mediante a apresentação de **certidão atualizada expedida pela Junta Comercial**, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do **DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI** ou outro documento oficial idôneo.

b) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar sob as penalidades legais, de que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a RECEITA BRUTA máxima permitida para o referido enquadramento Lei Complementar nº 123/2006, nos termos exigidos no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 **(ANEXO VI)**.

c) Declaração de Atualização Cadastral do responsável pela assinatura do contrato emitida no site do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** através do link: https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

d) **DECLARAÇÕES GERAIS (ANEXO VII);**

e) **Ficha Técnica do produto, emitida pela empresa fabricante.**

14.3. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora a Ata de Registro de Preços será celebrada e executada pelo estabelecimento que apresentou a documentação.

14.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de Registro de Preços, deverão apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos (referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica).

14.4. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original.

14.5. Todas as certidões deverão estar com seu prazo de validade vigente na data designada para a realização da sessão pública, sendo que será confirmada na Internet a validade e autenticidade das mesmas.

14.5.1. Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 06 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

14.6. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado pela autoridade competente.

14.7. Se a licitante desatender às exigências do edital, o Pregoeiro (Coordenador) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FASE DE HABILITAÇÃO

15.1. Os documentos de habilitação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



15.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

15.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

15.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

15.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.5.1. Os documentos físicos originais ou cópias autenticadas, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA ESCRITA (anexo II) no caso desta não ser assinada digitalmente, deverão ser encaminhados no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) no seguinte endereço:

Prefeitura Municipal de Bauru

A/C Pregoeira: TALITA COSTA SILVA BUK CRUZ

Ref. Processo nº 165.948/2025 – Pregão Eletrônico nº SMS 640/2025

Secretaria Municipal de Saúde – Gerência de Compras e Licitação – 1º andar

Rua Gerson França, nº 7-49 – Centro – Bauru/SP - CEP 17015-200

15.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7.1. A declaração de atendimento aos requisitos de habilitação é obrigatória.

15.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

15.9. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos.

15.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



15.12. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo máximo de **1 (UM) DIA ÚTIL** prorrogável por requerimento do licitante e a critério do(a) pregoeiro(a), **neste caso os documentos elencados no subitem 14.2 – OUTRAS COMPROVAÇÕES.**

15.13. A assinatura eletrônica aposta nos documentos deverá ser emitida mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil.

15.14. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

15.15. Todos os documentos apresentados com assinatura eletrônica, deverão ter confirmadas na internet sua validade e autenticidade, devendo os mesmos serem impressos e juntado aos autos.

15.16. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta nos prazos estabelecidos, poderá acarretar nas sanções previstas na lei de licitações, podendo o(a) Pregoeiro(a) (Coordenador(a)) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

15.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.19. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 39, §4º da IN 73/2022:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

15.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- 16.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 16.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 16.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 16.3.2.** **O prazo máximo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 30 (TRINTA) MINUTOS;**
- 16.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 16.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 16.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema **compras.gov.br**.
- 16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 16.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 16.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.10.** Os autos do Processo Administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados cujo endereço encontra-se previsto no preâmbulo do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.
- 17.1.1.** A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada;
- 17.1.2.** O Departamento de Água e Esgoto – DAE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega e posterior a apresentação do DANFE ao Serviço de Controladoria Financeira do DAE.
- 17.2.** No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.
- 17.3.** Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- 17.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:
- 17.4.1. SECRETARIAS e GABINETE DO PREFEITO:** em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 165.948/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);
- 17.4.2. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU:** em nome do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**, endereço: Rua Padre João, 11-25, vila Santa Teresa, CEP: 17012-020, CNPJ nº 46.139.952/0001-91;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



17.4.3. FUNPREV, que deverá constar: **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev**, endereço Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037 – Vila América - Bauru/SP, CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, número do processo, número da autorização de fornecimento e número da Ata de registro de preços;

17.4.4. EMDURB, que deverá constar: **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru/SP - CEP 17.020-293, número do processo, número do empenho e número da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONTRATAÇÃO

18.1. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis da convocação** feita pela Gerência de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito de contratação e incidir nas sanções previstas na Cláusula Vigésima deste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Quando a adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

18.3. O Município de Bauru poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer tempo outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, e à ampla defesa e ao devido processo legal.

18.4. A avaliação da qualidade do objeto com relação a sua descrição e características, serão verificadas sempre que o gestor do contrato julgar necessário, podendo o Município, em seu exclusivo entendimento, solicitar documentação referente à procedência do objeto, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas técnicas aptas a comprovar a qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, através da análise de amostras por Órgão Oficial, correndo às expensas da **CONTRATADA** as despesas decorrentes da análise e teste da qualidade do objeto, sem ônus adicionais para o Município e sem prejuízos das penalidades cabíveis.

18.5. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Receita federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e a Trabalhista, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.6. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade, sob pena da contratação não se realizar.

18.7. Terá o seu preço registrado e assinará a Ata de Registro de Preços, a primeira empresa classificada que atender a todas as exigências desde Edital e seus Anexos.

18.8. É facultada à Administração a contratação daquela empresa que não ofertou o menor preço, mas teve seu preço registrado na Ata de Registro de Preços, desde que ele esteja dentro do preço praticado no mercado, observado a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

- a)** Quando a licitante com o menor preço registrado não atender a convocação para a contratação dentro do prazo e condições estabelecidas;
- b)** Quando a licitante com o menor preço registrado for suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou for por esta declarada inidônea;
- c)** Quando a licitante com o menor preço registrado tiver seu produto recusado em razão de problemas de ordem técnica ou outras detectadas;
- d)** Quando a empresa licitante for desobrigada do dever de entregar os produtos pela Administração, no caso de indeferimento ou deferimento parcial do realinhamento de preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GESTÃO DA ATA/CONTRATO

19.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

19.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- a) Priscila Oreste Dias (titular), matrícula 34.372,
Francislene R. Marques da Silva (substituta), matrícula 32.178, vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde**;
- b) Juliana Aparecida Pires Morgado (titular), matrícula 30.373,
Lilian Abreu Uehara Anselmo (substituta), matrícula 29.413, vinculadas ao **Gabinete do Prefeito**;
- c) Simone Angela Giampietro Rocha (titular), matrícula 29.662,
Ronaldo Prata de Oliveira (substituto), matrícula 36.077, vinculados à **Secretaria Municipal de Administração**;
- d) Patrícia Keller de Lima (titular), matrícula 22.725,
Merian Regina de Souza (substituta), matrícula 31.099, vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação**;
- e) Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia (titular), matrícula 30.702,
Carla da Silva (substituta), matrícula 37.306, vinculados(as) à **Secretaria Municipal de Fazenda**;
- f) Karen Priscilla Raimundo (titular), matrícula 33.144,
Regiane Cássia Pini (substituta), matrícula 33.654, vinculadas à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.
- g) Camila Rocha Coelho Mariano (titular), matrícula 30.218,
Juliana Alessandra Rocha Teodoro (substituta), matrícula 29.770, vinculadas à **Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos**;
- h) Alexandra Aparecida de Souza (titular), matrícula 30.918,
Suélen Costa Ensinas Zanda (substituta), matrícula 28.919, vinculadas à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- i) Marina Martins Leite (titular), matrícula 33.113,
Isabel Cristina Sotero de Castro Romero (substituta), matrícula 21.489, vinculadas à **Secretaria Municipal de Cultura**;
- j) Regiane de Fátima Silva Rodrigues (titular), matrícula 30.944,
Rita de Cassia Bento (substituta), matrícula 33.329, vinculadas à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**;
- k) Laudemir Lopes (titular), matrícula 29.252,
Ademar Fernandes de Campos Junior (substituto), matrícula 17.211, vinculados à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**;
- l) Ana Cláudia Queiroz (titular), matrícula 30.447,
Lucidalva Inês Rodrigues Damasceno (substituta), matrícula 36.912, vinculadas à **Secretaria Municipal de Habitação**;
- m) Ana Rosa Damasceno e Souza (titular), matrícula 29.351,
Ariele Akemi Sakata de Souza (substituta), matrícula 37.592, vinculadas à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- n) Daniel Sanchez Donato (titular), matrícula 32.654,
Flávia Messila Leitão (substituto) matrícula 32.904, vinculados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**;
- o) Ludimila de Oliveira de Matos (titular), matrícula 36.510,
Kylbert Macaully Morato Fabrício Dias Cardoso (substituto), matrícula 37.581, vinculados à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**;
- p) Saulo Valentim Cardoso da Silva (titular), matrícula 32.842,
Raquel Cristiane de Moraes (substituta), matrícula 34.031, vinculados à **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**;
- q) Julia Alves de Assis (titular), matrícula 103.767,
Wagner Aparecido Galhardi Couso (substituto), matrícula 103.397, vinculados ao **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**.
- r) Nivaldo Aparecido Rio Peres (titular), CPF nº xxx.xxx.xxx-43,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Claudinéia Serrano Lima (substituta), CPF nº xxx.xxx.xxx-50 vinculados à **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**.

s) Priscila de Moraes Rodrigues Leite (titular), CPF nº xxx.xxx.xxx-57

Louise Adeline Carvalho Cândido (substituta), CPF nº xxx.xxx.xxx-03, vinculadas à **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**.

19.3. A LICITANTE VENCEDORA designa como Gestor da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

19.4. Ainda, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda, como **FISCAIS** da ata de registro de preços, exclusivamente para a **Secretaria Municipal de Saúde**, os servidores:

- a) Ana Beatriz Cavicchioli de Oliveira (titular), matrícula 36.238,
Marcio Rafael Pereira Neves (substituto), matrícula 33.321;

19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

19.6. Ao(s) gestor(es) da Ata Registro Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

19.6.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

19.6.2. Zelar, pelos demais atos da **LICITANTE VENCEDORA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

19.6.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **LICITANTE VENCEDORA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

20.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;
- e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.5 Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021

- a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido no subitem 18.1;

b) Recursa-se, sem justificativa, aceitar ou retirar o contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1.1,

20.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.8 Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021

20.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela infração administrativa prevista no subitem 20.1.1, bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.7 a 20.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida na alínea c), subitem 20.2, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

20.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da comunicação oficial.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

20.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 20.1.2 a 2.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.7 ao 20.1.11., bem como pelas infrações administrativas descritas nos subitens 20.1.2 a 20.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no nos subitens 18.1 e 18.1.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.14.1. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento)
- c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

20.14.2. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideram dias corridos.

20.14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. O LICITANTE VENCEDOR fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico gov.br/compras.

21.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

21.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seus anexos nos termos legais.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de Bauru/SP, com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, sua Ata de Registro, seu contrato e demais atos dele decorrentes.

Bauru/SP, 18 de fevereiro de 2.026.

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de eletrodomésticos diversos para a Secretaria Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Educação – Prefeitura Municipal de Bauru/SP, Departamento de Água e Esgoto – DAE, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB; conforme especificação detalhada composta no Anexo A deste Termo de Referência, sintetizado no quantitativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO GERAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	SUORTE PARA TELEVISOR DE 32" A 55"	UND.	338
02	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 3 TORNEIRAS	UND.	289
03	MICRO-ONDAS – MÍNIMO 31L	UND.	243
04	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND.	170
05	VENTILADOR DE MESA 40CM	UND.	257
06	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX – MÍN. 400L	UND.	131
07	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – 240L	UND.	84
08	LAVADORA DE ROUPAS DOMÉSTICA	UND.	179
09	VENTILADOR DE COLUNA 40CM	UND.	379
10	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UND.	620
11	REFRIGERADOR DOMÉSTICO FRIGOBAR – 70L	UND.	73
12	CHALEIRA ELÉTRICA 2L	UND.	210
13	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	UND.	203
14	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL	UND.	137
15	BEBEDOURO ACESSÍVEL	UND.	42
16	SOPRADOR DE FOLHAS À BATERIA	UND.	203
17	TELEVISÃO 32"	UND.	113
18	TELEVISÃO 50"	UND.	222



2. JUSTIFICATIVA

Esta aquisição se justifica pela constante depreciação dos equipamentos, necessidade de adaptação do espaço de trabalho e melhores condições em seus locais, a fim de garantir qualidade e dignidade durante a jornada diária dos servidores da Secretaria de Saúde, bem como a gestão e pleno atendimento aos munícipes de Bauru.

Os produtos solicitados neste processo compreendem um rol de equipamentos eletrodomésticos de uso diário para as unidades de saúde e, devido às características próprias, são indispensáveis tanto na Atenção Primária quanto na rede de Urgência e Emergência.

Considerando a que a Lei Federal nº 14.133/2021, no artigo 75, Inciso II define fundamentos legais com a finalidade de aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública, justifica-se a pretensa aquisição para equipar as unidades de saúde.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto caracterizado neste documento tem padrão de qualidade e desempenho que pode ser definido objetivamente por meio de especificações usuais no mercado, além de se tratar de objeto plenamente disponível no mercado, pois atende a protocolos, métodos e técnicas preestabelecidos e conhecidos. Em face disso, como regra, esses bens e serviços podem ser considerados comuns.

3.2. A presente aquisição será dada por meio de Pregão na forma Eletrônica, através do Sistema de Registro de Preços, observando-se as regras do Decreto Municipal nº. 16.668/2023, Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta aquisição deverá utilizar o Sistema de Registro de Preços através de **Menor Preço por ITEM**.

Com efeito de preservar a otimização logística, competitividade e preços vantajosos, justifica-se a realização da presente licitação em item, respeitando os valores unitários dos itens.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:

a) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;

b) Especificação do bem/serviço a ser contratado/executado conforme descrito no anexo deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



c) Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc) em moeda corrente nacional, em algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

5.2. Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência.

6. FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

6.2. Na Secretaria Municipal de Saúde, a Gerência de Almoxarifado comunicará a licitante vencedora, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

6.3. Nas demais pastas, o contato será feito pelos setores requisitantes também mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

6.4. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará de forma parcelada, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

6.5. Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

- g) Secretaria Municipal de Saúde:** Almoxarifado Geral da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.
- h) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:** Almoxarifado Central, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, 21-52, Jd. Carvalho, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h.
- i) Secretaria Municipal de Educação:** Almoxarifado da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.
- j) Departamento de Água e Esgoto – DAE:** Rua Felicíssimo Antônio Pereira, 6-40, Vila São Francisco, CEP 17.054-000, em dias úteis, no horário das 7h às 10h30min e das 13h às 16h30min;
- k) Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV,** sito Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037, Vila América - Bauru/SP, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- I) Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB:** Setor de Almoxarifado do Terminal Rodoviário, sito Pç. João Paulo II s/nº, Jd. Santana, em dias úteis das 8h às 11h30min e das 13h às 16h;

6.6. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

6.7. Correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

6.8. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

6.9. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da **LICITANTE VENCEDORA**.

6.10. A **LICITANTE VENCEDORA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7. INSTALAÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Caso o equipamento necessite de instalação por meio de profissional técnico qualificado, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** a realização de tais procedimentos conforme este termo de referência, incluindo despesas de transporte de equipe técnica e materiais necessários para o pleno funcionamento do aparelho.

7.2. Prazo de Garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do objeto, mediante ateste da nota fiscal.

7.3. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à visita técnica, substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.

7.4. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá indicar a assistência técnica que atenderá ao Município, em caso de conserto ou manutenção do aparelho.

7.5. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da **LICITANTE VENCEDORA** as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



8.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento (art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.3. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

8.3.1. Na nota fiscal para as **Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito** deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número da autorização de fornecimento e número da Ata de registro de preços, exceto para:

8.3.1.1. **DAE**, que deverá constar: Departamento de Água e Esgoto de Bauru, com sede na Rua Padre João, 11-25, VI. Santa Tereza Bauru/SP, CEP 17012-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número da autorização de fornecimento e número da Ata de registro de preços.

8.3.1.2. **FUNPREV**, que deverá constar: Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev, endereço Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037 – Vila América - Bauru/SP, CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, número do processo, número da autorização de fornecimento e número da Ata de registro de preços.

8.3.1.3. **EMDURB**, que deverá constar: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru/SP - CEP 17.020-293, número do processo, número do empenho e número da ata de registro de preços

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização a ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.4. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

9.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua complementação ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

9.6. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

9.7. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e, esta, mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela entrega dos itens/execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Divisão/Departamento especialmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bauru, conforme Decreto Municipal nº 16.666/2023.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa como GESTORES da ata de registro de preços:

- a) Priscila Oreste Dias (titular), matrícula 34.372, RG nº 42.601.412-1 SSP/SP e CPF nº 426.010.848-47; e Francislene R. Marques da Silva (substituta), matrícula 32.178, RG nº 44.017.634-7 SSP/SP e CPF nº 333.545.648-30, vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde**;
- b) Juliana Aparecida Pires Morgado (titular), matrícula 30.373, RG nº 47.124.762-5 e CPF nº 390.417.588-28 e Lilian Abreu Uehara Anselmo (substituta), matrícula 29.413, RG nº 42.689.576-9 e CPF nº 322.353.278-18, vinculadas ao **Gabinete do Prefeito**;
- c) Simone Angela Giampietro Rocha (titular), matrícula 29.662, RG nº 13.965.831-2 e CPF nº 112.219.308-42 e Ronaldo Prata de Oliveira (substituto), matrícula 36.077, RG nº 19.812.257-3 e CPF nº 104.356.158-74, vinculados à **Secretaria Municipal de Administração**;
- d) Patrícia Keller de Lima (titular), matrícula 22.725, RG nº 22.647.315-6 e CPF nº 190.947.068-65 e Merian Regina de Souza (substituta), matrícula 31.099, RG nº 33.809.997-9 e CPF nº 297.924.588-75, vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação**;
- e) Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia (titular), matrícula 30.702, RG nº 30.889.330-X e CPF nº 277.788.068-94 e Carla da Silva (substituta), matrícula 37.306, RG nº 28.165.130-9 e CPF nº 219.339.948-43, vinculados(as) à **Secretaria Municipal de Fazenda**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- f) Karen Priscilla Raimundo (titular), matrícula 33.144, RG nº 33.809.947-5 e CPF nº 306.952.628-40 e Regiane Cássia Pini (substituta), matrícula 33.654, RG nº 25.490.308-3 e CPF nº 180.919.758-99, vinculadas à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.
- g) Camila Rocha Coelho Mariano (titular), matrícula 30.218, RG nº 34.196.070-6 e CPF nº 305.206.358-84 e Juliana Alessandra Rocha Teodoro (substituta), matrícula 29.770, RG nº 28.550.025-9 e CPF nº 275.517.008-54, vinculadas à **Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos**;
- h) Alexandra Aparecida de Souza (titular), matrícula 30.918, RG nº 18.032.621-1 e CPF nº 058.534.068-41 e Suélen Costa Ensinas Zanda (substituta), matrícula 28.919, RG nº 40.718.510-0 e CPF nº 341.297.898-13, vinculadas à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- i) Marina Martins Leite (titular), matrícula 33.113, RG nº 30.189.578-8 e CPF nº 226.681.598-90 e Isabel Cristina Sotero de Castro Romero (substituta), matrícula 21.489, RG nº 23.983.391-0 e CPF nº 200.148.248-50, vinculadas à **Secretaria Municipal de Cultura**;
- j) Regiane de Fátima Silva Rodrigues (titular), matrícula 30.944, RG nº 30.238.860-6 e CPF nº 282.537.268-48 e Rita de Cassia Bento (substituta), matrícula 33.329, RG nº 45.752.980-5 e CPF nº 319.094.388-55, vinculadas à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**;
- k) Laudemir Lopes (titular), matrícula 29.252, RG nº 11.533.744-1 e CPF nº 042.539.588-000 e Ademar Fernandes de Campos Junior (substituto), matrícula 17.211, RG nº 18.816.593-9 e CPF nº 145.784.558-07, vinculados à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**.
- l) Ana Claudia Queiroz (titular), matrícula 30.447, RG nº 35.275.690-1 e CPF nº 296.549.978-43 e Lucidalva Inês Rodrigues Damasceno (substituta), matrícula 36.912, RG nº 23.108.336-1 e CPF nº 190.968.898-35, vinculadas à **Secretaria Municipal de Habitação**;
- m) Ana Rosa Damasceno e Souza (titular), matrícula 29.351, RG nº 33.594.964-2 e CPF nº 314.401.918-67 e Ariele Akemi Sakata de Souza (substituta), matrícula 37.592, RG nº 52.076.584-9 e CPF nº 470.103.828-83, vinculadas à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- n) Daniel Sanchez Donato (titular), matrícula 32.654, RG nº 32.179.343-2 e CPF nº 214.965.198-09 e Flávia Messila Leitão (substituto) matrícula 32.904, RG nº 47.940.102-0 e CPF nº 395.618.218-93, vinculados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**;
- o) Ludimila de Oliveira de Matos (titular), matrícula 36.510, RG nº 40.436.633-8 e CPF nº 323.124.308-43 e Kylbert Macaully Morato Fabrício Dias Cardoso (substituto), matrícula 37.581, RG nº 54.123.359-2 e CPF nº 380.170.428-92, vinculados à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- p) Saulo Valentim Cardoso da Silva (titular), matrícula 32.842, RG nº 34.713.915-2 e CPF nº 316.729.898-76 e Raquel Cristiane de Moraes (substituta), matrícula 34.031, RG nº 49.768.442-1 e CPF nº 419.140.918-25, vinculados à **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**.
- q) Julia Alves de Assis (titular), matrícula 103.767, RG nº 49.934.718-3 e CPF nº 398.768.788-67 e Wagner Aparecido Galhardi Cousso (substituto), matrícula 103.397, RG nº 33.809.724-7 e CPF nº 226.474.678-54, vinculados ao **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**.
- r) Nivaldo Aparecido Rio Peres (titular), RG nº 21.686.507 e CPF nº 158.308.878-43 e Claudinéia Serrano Lima (substituta), RG nº 26.375.303-7 e CPF nº 251.583.708-50 vinculados à **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**.
- s) Priscila de Moraes Rodrigues Leite (titular), RG nº 35.075.818-9 e CPF nº 324.950.108-57 e Louise Adeline Carvalho Cândido (substituta), RG nº 44.017.571-9 e CPF nº 230.994.818-03, vinculadas à **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**.

10.3. Ainda, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda, como FISCALIS da ata de registro de preços, exclusivamente para a Secretaria Municipal de Saúde, os servidores:

- a) Ana Beatriz Cavicchioli de Oliveira, matrícula 36.238, titular, RG nº 47.787.734-5 e CPF nº 397.390.378-60; e Marcio Rafael Pereira Neves (substituto), matrícula 33.321, RG nº 47.413.346-5 e CPF nº 383.292.658-54;

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA CONTRATANTE

11.1. Obrigações da Contratada:

11.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do MUNICÍPIO;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

11.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

11.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO, quando da execução do contrato;

11.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenção relativos a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



11.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

11.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;

11.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;

11.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;

11.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

11.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.13. A licitante vencedora deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

11.1.14. Na nota fiscal para as Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito deverá constar Prefeitura Municipal de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços, exceto para: DAE, que deverá constar: Departamento de Água e Esgoto de Bauru, com sede na Rua Padre João, 11-25, VI. Santa Tereza Bauru/SP, CEP 17012-020, inscrita no CNPJ sob o nº 46.139.952/0001-91, número do processo, número do empenho e número da Ata de registro de preços

11.1.15. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

11.2. Obrigações da Contratante:

11.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;

11.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;

11.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;

11.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;

11.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;



11.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

12.1. O Registro de Preços será válido por 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

13.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2 Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.4.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.5 Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo estabelecido no subitem 18.1;

b) Recusa-se, sem justificativa, aceitar ou retirar o contrato/ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido no subitem 18.1.1,

13.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.8 Fraudar a licitação, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.11 Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência ao responsável pela responsável pela infração administrativa prevista no subitem 13.1.1, bem como no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa calculada no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta ao responsável pelo cometimento das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.7 a 13.1.11, bem como no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar e ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.6, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (Três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.7 a 13.1.11, e nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.2 a 13.1.6 e incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que justifiquem penalidades mais graves que as sanção referida na alínea c), subitem 13.2, desta cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 13.1.2 a 2.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº14.133/2021.

13.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 13.1.7 ao 13.1.11., bem como pelas infrações administrativas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no nos subitens 18.1 e 18.1.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o LICITANTE ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo

máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.14.1. O atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços sujeitará o contratado/compromissário a multa de mora, em atendimento ao previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
b) 1% (um por cento) ao dia, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sendo aplicada em acréscimo à do inciso I, estando limitada a 20% (vinte por cento)

c) Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.14.2. Os prazos referidos nas alíneas a, b e c deste subitem consideram dias corridos.

13.14.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO GERAL	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	338	SUORTE PARA TELEVISOR DE 32" A 55"	R\$ 114,3800	R\$ 38.660,44
2	289	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 3 TORNEIRAS	R\$ 2.333,8200	R\$ 674.473,98
3	243	MICRO-ONDAS – MÍNIMO 31L	R\$ 658,9250	R\$ 160.118,78
4	170	PURIFICADOR DE ÁGUA	R\$ 614,7850	R\$ 104.513,45
5	257	VENTILADOR DE MESA 40CM	R\$ 237,9200	R\$ 61.145,44
6	131	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX – MÍN. 400L	R\$ 3.118,1667	R\$ 408.479,84
7	84	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – 240L	R\$ 1.843,3967	R\$ 154.845,32
8	179	LAVADORA DE ROUPAS DOMÉSTICA	R\$ 1.905,2400	R\$ 341.037,96
9	379	VENTILADOR DE COLUNA 40CM	R\$	R\$ 140.230,00

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO GERAL	Valor Unitário	VALOR TOTAL
			370,0000	
10	620	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	R\$ 296,8100	R\$ 184.022,20
11	73	REFRIGERADOR DOMÉSTICO FRIGOBAR – 70L	R\$ 1.007,4314	R\$ 73.542,49
12	210	CHALEIRA ELÉTRICA 2L	R\$ 79,1043	R\$ 16.611,90
13	203	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	R\$ 1.196,9933	R\$ 242.989,64
14	137	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL	R\$ 666,9950	R\$ 91.378,32
15	42	BEBEDOURO ACESSÍVEL	R\$ 2.865,0000	R\$ 120.330,00
16	203	SOPRADOR DE FOLHAS À BATERIA	R\$ 1.289,0000	R\$ 261.667,00
17	113	TELEVISÃO 32"	R\$ 1.133,1157	R\$ 128.042,07
18	222	TELEVISÃO 50"	R\$ 2.069,0614	R\$ 459.331,63

14.1. O valor previamente estimado da contratação acima exposto é compatível com os valores praticados pelo mercado, assim auferidos a partir de pesquisa de preços com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;
- Utilização de dados de sítios eletrônicos especializados, contendo a data e hora de acesso;
- Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, que atendem à linha de fornecimento do objeto licitado.

14.2. Ressalta-se que tal combinação de parâmetros é autorizada pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e é a que melhor permite a este órgão identificar o comportamento de mercado e os preços por ele praticado, sendo considerada a MÉDIA/MEDIANA dos preços.

14.3. Todos os orçamentos utilizados encontram-se devidamente documentados dentro dos autos deste processo administrativo, sendo possível o acesso a este mediante vistas.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As fichas orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde serão informadas após pesquisa oficial da Gerência de Compras e Licitações.

As demais fichas orçamentárias estão informadas abaixo:

- Gabinete do Prefeito (ficha nº 31);
- Secretaria Municipal da Administração (ficha nº 105);
- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento (ficha nº 802);
- Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos (ficha nº 407);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- Secretaria Municipal da Assistência Social (fichas nº 444, 534, 526);
- Secretaria Municipal de Cultura (ficha nº 733);
- Secretaria Municipal de Desen. Eco., Turismo e Inovação (ficha nº 853);
- Secretaria Municipal de Educação (fichas nº 125, 151, 180);
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (ficha nº 687);
- Secretaria Municipal da Fazenda (ficha nº 248);
- Secretaria Municipal de Habitação (ficha nº 1140);
- Secretaria Municipal de Infraestrutura (ficha nº 348);
- Secretaria Municipal do Meio Amb. e Bem-Estar Animal (fichas nº 600, 607, 615, 641, 650, 665);
- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos (ficha nº 328);
- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (ficha nº 790);
- FUNPREV (dotação nº 4.4.90.52.00);
- DAE (Ficha nº 988);
- EMDURB (ficha nº 963, 971).

ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO

Código	Descrição
8.19.01.0279.4 210 Unidades	CHALEIRA ELÉTRICA 2L Chaleira elétrica (fervedor); com capacidade mínima para 2 litros; com potência mínima de 1.200 W; com corpo aço inox e base em resina termoplástica; possui base de aquecimento antiderrapante; com desligamento automático; alça isotérmica; indicação visual de funcionamento; tensão de alimentação 110v; Acompanha garantia mínima 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.16.01.0427.6 338 unidades	SUPORTE PARA TELEVISOR DE 32” A 55” Suporte para televisor de 32" à 55"; multiarticulado; em aço; com pintura eletrostática na cor preta; com capacidade de suportar até 38 Kg; inclinação vertical variando em 15° para mais ou para menos, e horizontal em até 90°; com kit de instalação. Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
8.59.02.0023.8 113 unidades	TELEVISÃO 32" Televisão 32 polegadas, SMART TV a cores; com conversor digital integrado; tela LED; de 32 polegadas; com resolução de 1366 x 768; diagonal visual de aproximadamente 81 cm; processador quad core, HDR ativo, USPCALER HD, conexões WI-FI e bluetooth; 03 entradas HDMI, 02 entradas USB, 01 entrada AV/VÍDEO COMPONENTE; 01 saída digital óptica; com recepção para VHT, UHF, TV a cabo; sistema de cores pal-m, pal-n, NTSC; controle remoto padrão; voltagem automática entre 100/240 volts; medindo aproximadamente 470 x 740 x 180 mm (com base); pesando no máximo 5,5 kg (com base); com base e parafusos de fixação, cabo de força, organizador de cabos; controle remoto e pilhas; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.59.02.0049.1 222 unidades	TELEVISÃO 50" Televisão 50 polegadas; a cores, SMART TV, UHD 4K; Android TV; LED; de 50 polegadas; sistema operacional Android TV ou Google TV; tela tecnologia LED ou superior; 50 polegadas; com resolução de 3840 x 2160 ou maior, widescreen 16:9, taxa de atualização mínima de 60hz; wireless lan embutido (wi-fi), acesso à internet, 01 entrada ethernet lan; com no mínimo 03 entradas HDMI e 02 entradas USB; 1 entrada AV (áudio & vídeo), 1 entrada RF para antena/cabo, 1 saída áudio digital (ótica) e 1 saída para fone de ouvido; TV digital integrada: controle remoto incluso com pilhas; voltagem 110/220 volts (bivolt); cabo de energia; pesando no máximo 19 kg; padrão VESA de furação. Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
8.19.01.0228.0 257 unidades	VENTILADOR DE MESA 40 CM Ventilador de mesa com 40cm; com oscilação horizontal e inclinação vertical ajustável; com grade de proteção removível; com 06 pás; com no mínimo 03 níveis de velocidade; com potência mínima de 80W; e tensão 127V; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.19.01.0266.2 379 unidades	VENTILADOR DE COLUNA 40CM Ventilador de coluna com 40cm, com oscilação horizontal e inclinação vertical ajustável; com grade de proteção removível; com no mínimo 03 níveis de velocidade; com no mínimo 06 pás; com coluna ajustável mínima de 100cm; com potência mínima 140W; e tensão 127V; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
8.19.01.0267.0 620 unidades	VENTILADOR DE PAREDE 50CM Ventilador de parede com 50cm, com oscilação horizontal e inclinação vertical ajustável; com grade de proteção em aço; com no mínimo 03 pás; com no mínimo 03 níveis de velocidade; com potência mínima de 150W; e tensão 127V; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.19.01.0277.8 73 unidades	REFRIGERADOR DOMÉSTICO FRIGOBAR – 70L Refrigerador doméstico tipo frigobar; com capacidade mínima de 70 litros; na cor branca; com porta latas e compartimento para garrafas; com prateleiras removíveis; com porta reversível; com altura máxima de 80cm; com sistema de degelo defrost; com gás ecológico R600A; com peso máximo de 25kg; tensão 127V; com eficiência energética A, conforme certificação INMETRO; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
8.19.01.0253.0	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – 240L Refrigerador doméstico com capacidade líquida de no mínimo 240 litros; vertical; na cor branca; com gaveta para legumes com tampa; com gaveta para resfriamento extra frio; com no mínimo de 02 prateleiras/grade removeis e reguláveis, com porta-ovos; com prateleiras na porta; com termostato de temperatura ajustável; com pés reguláveis/niveladores; com sistema de degelo defrost; com peso máximo de 60kg; tensão 127V; com eficiência energética A, conforme certificação INMETRO; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i>
84 unidades	
8.19.01.0252.2	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX – MÍNIMO 400L Refrigerador doméstico com capacidade líquida de no mínimo 400 litros; vertical; com portas duplex; na cor branca; com gaveta para legumes com tampa; com no mínimo de 02 prateleiras/grade removeis e reguláveis, com porta-ovos; com prateleiras na porta; com termostato de temperatura ajustável; com pés reguláveis/niveladores; com alarme de porta aberta; com iluminação interna no compartimento de refrigerador; com sistema de degelo frost free; com peso máximo de 90kg; tensão 127V; com eficiência energética A, conforme certificação INMETRO;
131 unidades	

Código	Descrição
	Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.19.01.0062.7 289 unidades	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 3 TORNEIRAS Bebedouro elétrico industrial; com capacidade do reservatório de 100 litros; com gabinete em aço inoxidável 430; com aparador frontal; com 03 torneiras frontais cromadas, sendo 02 torneiras de água gelada e 01 torneira água natural; com aparador frontal com dreno; com termostato ajustável; reservatório em isolamento térmico de EPS ou poliuretano; com serpentina interna em aço inoxidável 304 atóxica; gás refrigerante ecológico R-134A; potência mínima de 220W; medindo 1,30m (altura), 0,72m (largura) e 0,70m (profundidade), podendo variar em até 10cm para mais ou para menos; tensão 127V; e acompanha certificação compulsória do INMETRO; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
	BEBEDOURO ACESSÍVEL Bebedouro elétrico acessível; compatível com as normas de acessibilidade; gabinete em aço inoxidável para fixação em parede; com acionamento elétrico por botões com instruções em Braille; com duas torneiras, sendo uma de jato para boca com protetor bucal flexível, e outra de jato para copo e garrafas; com reservatório interno em aço inox; com isolamento térmico em poliuretano; com serpentina externa de cobre; com gás refrigerante ecológico R-134 A; com suporte para fixação; com peso máximo de 30 Kg; com grau de proteção IPX4; potência mínima de 170 W; tensão 127V; e certificação compulsória do INMETRO; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário.
8.19.01.0374.0	Referência ilustrativa:
42 unidades	
	PURIFICADOR DE ÁGUA Purificador de água; com corpo em plástico; na cor branca; com fixação na parede; com vazão máxima de 60 L/h; pressão de trabalho de 4 a 50mca; com potência mínima de 80W; vida útil do elemento filtrante de 06 meses; com eficiência de retenção de partículas classe C; com termostato regulável externo; com grau de proteção IPX4; com filtro; medindo 0,41m (altura), 0,32m (largura) e 0,35m (profundidade), podendo variar em até 05cm para mais ou para menos; tensão 127V; e certificação compulsória do INMETRO;
8.19.01.0196.8	
170 unidades	

Código	Descrição
	Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.19.01.0188.7 243 unidades	MICRO-ONDAS – MÍNIMO 31L Forno elétrico doméstico tipo micro-ondas, com capacidade líquida mínima de 31 litros; em aço esmaltado; na cor branca; com prato giratório; com trava de segurança; com controle digital através de visualização no painel frontal; com 10 níveis de potência; com teclas pré-programadas; com memória programável; com tecla de 30 segundos; com potência mínima de 900W; com peso máximo de 20kg; medindo 0,33m (altura), 0,52m (largura) e 0,40m (profundidade), podendo variar em até 05cm para mais ou para menos; tensão 127V; e certificação compulsória do INMETRO; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
8.19.01.0254.9 179 unidades	LAVADORA DE ROUPAS DOMÉSTICA Lavadora de roupas doméstica, com capacidade líquida mínima de 12 kg; estrutura em aço na cor branca; com cesto em aço inoxidável; automática, com abertura superior em vidro transparente; com pelo menos 4 programas de lavagem e 3 níveis de água; multidisciplinar para sabão, alvejante e amaciante; com controles mecânicos; com filtro de eliminação de fiapos; com peso máximo de 50kg; tensão 127V; com eficiência energética A, conforme certificação INMETRO; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.19.01.0280.8 203 unidades	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO Lavadora de alta pressão elétrica, adequada para uso intensivo, com operação recomendada de até 20 horas semanais, destinada a serviços de limpeza pesada em áreas internas e externas; com potência do motor mínima em 2500 W; motor de indução elétrica, com proteção térmica ou equivalente; com pressão máxima de trabalho: mínimo 2300 PSI; com vazão mínima: 360 L/h; com cabo elétrico mínimo de 3 metros de comprimento, com plugue conforme padrão brasileiro (NBR 14136); com mangueira de alta pressão com no mínimo 05 metros; pistola de alta pressão com trava de segurança; com no mínimo de 1 bico regulável ou 2 bicos distintos, ou ainda bico turbo, que possibilitem jatos concentrados e jatos leque, podendo ser conjunto de bicos fixos (0°, 15°, 25°, 40°) ou ponteira de

Código	Descrição
	ajuste contínuo; com sistema “stop total”; com rodas para transporte; com alça ergonômica (fixa ou retrátil); com botão liga/desliga de fácil acesso; peso máximo de até 30 kg; tensão 127V; Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 
8.19.01.0325.1 137 unidades	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL Aspirador de pó industrial para sólidos e líquidos, com as especificações mínimas de: funções de aspersão, extração, soprador, aspirador pó e aspirador líquido; filtro: lavável; cabo elétrico de no mínimo 3 metros de extensão; vazão de no mínimo 30 (L/s); tanque de água limpa de no mínimo 4 litros; rodízios para movimentação; potência mínima de 1.400W; tubos prolongadores extensor; bocal para cantos; bocal piso para líquidos; adaptador; bocal de extração; 127 volts; garantia de 12 meses. Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 

Código	Descrição
8.19.01.0375.8 203 unidades	SOPRADOR DE FOLHAS À BATERIA Soprador de folhas a bateria, portátil, recarregável, com no mínimo 02 baterias recarregáveis (18V) e carregador. Peso sem bateria: não superior a 3 Kg. Volume de sopro de no mínimo 10 m³/min. Velocidade do ar: mínimo 40 m/s. Rotação máxima de 20.000 rpm. Autonomia de bateria: mínimo 15–25 minutos com bateria padrão. Ergonomia e manuseio: empunhadura confortável, acionamento eletrônico com controle progressivo de velocidade, troca de bico/tubo sem uso de ferramentas, e armazenamento compacto. Nível de ruído compatível com áreas residenciais. Compatibilidade e segurança: baterias recarregáveis homologadas, carregador compatível com rede elétrica local. Acompanha garantia mínima de 12 meses, manual do usuário em português, instalação e treinamento, se necessário. <i>Referência ilustrativa:</i> 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



ANEXO II - FORMULÁRIO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:

Nome da Proponente:		
Endereço:	Cidade:	
Estado:		
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
Banco:	Conta Corrente:	Agência:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA: (assinará o Anexo III – Minuta de Contrato e Anexo IV – Termo de Ciência e Notificação):

Nome:	Data de Nascimento:
CPF:	RG:
Endereço residencial completo:	
Nacionalidade:	
Estado Civil:	
Profissão:	Cargo ou Função exercida:
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Conforme estipulado no **PE SMS nº 640/2025**, propomos:

ITEM 01 – XXXXX – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						

ITEM 02 – XXXXX – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1						

TOTAL GERAL DA PROPOSTA:

PRAZO DE ENTREGA: _____ (Conforme subitem 3.1 do edital)

PRAZO DE GARANTIA/VALIDADE: _____ (Conforme edital)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____ (30 dias)

PRAZO VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (90 dias)

.....
Assinatura

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2.026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2.026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93053/2026
PE SMS Nº 640/2025 – PROCESSO Nº 165.948/2025
VALIDADE: ____ DE ____ DE 2.027
CONTRATO: NÃO
AUDESP: ____

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2.026, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ/MF. Sob n.º 46.137.410/0001-80, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", neste ato representado pelo **Sr. MARCIO CIDADE GOMES, Secretário Municipal da Saúde**, por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico COMPRAS GOV nº 93053/2026 – PE SMS 640/2025, Processo nº 165.948/2025**, para registro de preços, homologado em ____ de ____ de 2.026 e publicado no Diário Oficial de Bauru em ____ de ____ de 2.026, resolve **REGISTRAR O PREÇO** da primeira empresa classificada, denominada "**COMPROMISSÁRIA**", observadas as condições do Edital nº 053/2026 que rege a licitação e aquelas que se seguem:

COMPROMISSÁRIA: Nome da empresa ____, estabelecida na Rua ____, CEP: ____, E-MAIL: ____, FONE ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representada pelo seu procurador, o Senhor ____, portador do RG nº ____ e do CPF nº ____.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DA ATA

1.1. Constitui objeto deste Termo o compromisso ora assumido pela **COMPROMISSÁRIA**, relativo ao **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cujas especificações estão indicadas nos **ANEXO I do Edital Nº 053/2026 - Processo Administrativo nº 165.948/2025**, mediante emissão de Notas de Empenho e conforme termos de sua proposta devidamente anexada ao processo e preços abaixo consignados:

ITEM 01 – XXXXXXXX – AMPLA PARTICIPAÇÃO

Item	Estimativa Anual	Unidade de Compra	Descrição	Marca	Valor Unitário
01					

1.2. A referida ata vinculará a **COMPROMISSÁRIA** ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame e a proposta enviada.

1.3. O Registro de Preços será válido por **12 (DOZE) MESES**, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Artigo 22 do Decreto Municipal nº 16.668/2023.

Cláusula Segunda – DO PRAZO DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DA ATA E DA GARANTIA

2.1. Os prazos de entrega e forma de execução são aqueles especificados no Termo de Referência (**ANEXO I**).

2.2. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.3. Na Secretaria Municipal de Saúde, a Gerência de Almoxarifado comunicará a **COMPROMISSÁRIA**, mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



2.4. Nas demais pastas, o contato será feito pelos setores requisitantes também mediante e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

2.5. A aquisição do objeto deste Termo de Referência se dará de forma parcelada, devendo ser solicitado através de autorização de fornecimento, para entrega dos itens e quantias solicitados.

2.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços abaixo:

- m) Secretaria Municipal de Saúde:** Almoxarifado Geral da Saúde, sito na Rua Cunha Bueno, final da quadra 05 – Pq. Colina Verde, Bauru/SP – CEP 17022-006, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h.
- n) Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:** Almoxarifado Central, sito na Avenida Cruzeiro do Sul, 21-52, Jd. Carvalho, em dias úteis, no horário das 8 h às 12 h e das 13 h às 16h.
- o) Secretaria Municipal de Educação:** Almoxarifado da Educação, sito na Rua Natalina Bonora, 2-100, Jd. Marabá, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h.
- p) Departamento de Água e Esgoto – DAE:** Rua Felicíssimo Antônio Pereira, 6-40, Vila São Francisco, CEP 17.054-000, em dias úteis, no horário das 7h às 10h30min e das 13h às 16h30min;
- q) Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV,** sito Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037, Vila América - Bauru/SP, em dias úteis, no horário das 8h às 11h e das 14h às 16h.
- r) Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB:** Setor de Almoxarifado do Terminal Rodoviário, sito Pç. João Paulo II s/nº, Jd. Santana, em dias úteis, das 8h às 11h30min e das 13h às 16h;

2.7. A **COMPROMISSÁRIA** deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega.

2.8. Correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

2.9. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

2.10. Caso o transporte seja realizado por empresa terceirizada, a responsabilidade e a garantia da qualidade continuam sendo da **COMPROMISSÁRIA**.

2.11. A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.12. Caso o equipamento necessite de instalação por meio de profissional técnico qualificado, correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA** a realização de tais procedimentos conforme este termo de referência, incluindo despesas de transporte de equipe técnica e materiais necessários para o pleno funcionamento do aparelho.

2.13. Prazo de Garantia: mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega definitiva do objeto, mediante ateste da nota fiscal.

2.14. Durante o período de garantia, os componentes que apresentarem defeito deverão ser reparados ou substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à visita técnica, substituição e transporte do objeto contratado correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**, não cabendo ao Município de Bauru qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



2.15. A **COMPROMISSÁRIA** deverá indicar a assistência técnica que atenderá ao Município, em caso de conserto ou manutenção do aparelho.

2.16. Caso a assistência técnica autorizada esteja localizada em outro Município, correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA** as despesas de transporte e outras que possam advir da locomoção do equipamento até o local indicado.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Todas as condições de recebimento do objeto, eventuais hipóteses de substituição e/ou complementação constam no Termo de Referência (**ANEXO I**) do presente Edital.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização a ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.5. A **COMPROMISSÁRIA** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.(1) Na hipótese de substituição, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua complementação ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a **COMPROMISSÁRIA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

3.7. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados.

3.8. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e, esta, mesmo após devidamente notificada não emitir qualquer manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias corridos da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

Cláusula Quarta – DA LICITAÇÃO

4.1. Para a contratação do fornecimento do objeto deste instrumento foi realizada licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº COMPRAS GOV nº 93053/2026 – PE SMS 640/2025**, pelo Sistema de Registro de Preços, cujos atos encontram-se no **Processo nº 165.948/2025**.



Cláusula Quinta – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Municipal n.º 16.668/2023 – Sistema de Registro de Preços.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos interessados efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos solicitados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento do presente termo.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial dos órgãos encarregados da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo.

Cláusula Sétima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal da Fazenda, devidamente atestada, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

7.1.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada.

7.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município, haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

7.3. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

7.4.1. SECRETARIAS e GABINETE DO PREFEITO: em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, endereço: Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, ref. Processo nº 165.948/2025, número da Ata de Registro de Preços/Contrato e da(s) nota(s) de empenho(s);

7.4.2. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU: em nome do **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE BAURU**, endereço: Rua Padre João, 11-25, vila Santa Teresa, CEP: 17012-020, CNPJ nº 46.139.952/0001-91;

7.4.3. FUNPREV, que deverá constar: **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev**, endereço Rua Rio Branco, 19-31 – CEP: 17014-037 – Vila América - Bauru/SP, CNPJ sob nº 46.139.960/0001-38, número do processo, número da autorização de fornecimento e número da Ata de registro de preços;

7.4.4. EMDURB, que deverá constar: **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**, CNPJ 50.778.851/0001-38, Praça João Paulo II, s/n, Jardim Santana, Bauru/SP - CEP 17.020-293, número do processo, número do empenho e número da ata de registro de preços.

Cláusula Oitava – DA GESTÃO DA ATA

8.1. O Município de Bauru designa como **GERENCIADOR** desta Ata Registro de Preços, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

8.2. O Município de Bauru designa ainda, como Gestores da Ata, os seguintes servidores:

- a) Priscila Oreste Dias (titular), matrícula 34.372,
Francislene R. Marques da Silva (substituta), matrícula 32.178, vinculadas à **Secretaria Municipal de Saúde**;
- b) Juliana Aparecida Pires Morgado (titular), matrícula 30.373,
Lilian Abreu Uehara Anselmo (substituta), matrícula 29.413, vinculadas ao **Gabinete do Prefeito**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



- c) Simone Angela Giampietro Rocha (titular), matrícula 29.662, Ronaldo Prata de Oliveira (substituto), matrícula 36.077, vinculados à **Secretaria Municipal de Administração**;
- d) Patrícia Keller de Lima (titular), matrícula 22.725, Merian Regina de Souza (substituta), matrícula 31.099, vinculadas à **Secretaria Municipal de Educação**;
- e) Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia (titular), matrícula 30.702, Carla da Silva (substituta), matrícula 37.306, vinculados(as) à **Secretaria Municipal de Fazenda**;
- f) Karen Priscilla Raimundo (titular), matrícula 33.144, Regiane Cássia Pini (substituta), matrícula 33.654, vinculadas à **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**.
- g) Camila Rocha Coelho Mariano (titular), matrícula 30.218, Juliana Alessandra Rocha Teodoro (substituta), matrícula 29.770, vinculadas à **Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos**;
- h) Alexandra Aparecida de Souza (titular), matrícula 30.918, Suélen Costa Ensinas Zanda (substituta), matrícula 28.919, vinculadas à **Secretaria Municipal de Assistência Social**.
- i) Marina Martins Leite (titular), matrícula 33.113, Isabel Cristina Sotero de Castro Romero (substituta), matrícula 21.489, vinculadas à **Secretaria Municipal de Cultura**;
- j) Regiane de Fátima Silva Rodrigues (titular), matrícula 30.944, Rita de Cassia Bento (substituta), matrícula 33.329, vinculadas à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação**;
- k) Laudemir Lopes (titular), matrícula 29.252, Ademar Fernandes de Campos Junior (substituto), matrícula 17.211, vinculados à **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**;
- l) Ana Claudia Queiroz (titular), matrícula 30.447, Lucidalva Inês Rodrigues Damasceno (substituta), matrícula 36.912, vinculadas à **Secretaria Municipal de Habitação**;
- m) Ana Rosa Damasceno e Souza (titular), matrícula 29.351, Ariele Akemi Sakata de Souza (substituta), matrícula 37.592, vinculadas à **Secretaria Municipal de Infraestrutura**;
- n) Daniel Sanchez Donato (titular), matrícula 32.654, Flávia Messila Leitão (substituto) matrícula 32.904, vinculados à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal**;
- o) Ludimila de Oliveira de Matos (titular), matrícula 36.510, Kylbert Macauly Morato Fabrício Dias Cardoso (substituto), matrícula 37.581, vinculados à **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**;
- p) Saulo Valentim Cardoso da Silva (titular), matrícula 32.842, Raquel Cristiane de Moraes (substituta), matrícula 34.031, vinculados à **Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos**;
- q) Julia Alves de Assis (titular), matrícula 103.767, Wagner Aparecido Galhardi Cousso (substituto), matrícula 103.397, vinculados ao **Departamento de Água e Esgoto de Bauru**.
- r) Nivaldo Aparecido Rio Peres (titular), CPF nº xxx.xxx.xxx-43, Claudinéia Serrano Lima (substituta), CPF nº xxx.xxx.xxx-50 vinculados à **Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru**.
- s) Priscila de Moraes Rodrigues Leite (titular), CPF nº xxx.xxx.xxx-57, Louise Adeline Carvalho Cândido (substituta), CPF nº xxx.xxx.xxx-03, vinculadas à **Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru**.

8.3. A COMPROMISSÁRIA designa como Gestor da **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, o Sr., portador do RG nº e inscrito no CPF nº

8.4. Ainda, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município designa ainda, como **FISCAIS** da ata de registro de preços, exclusivamente para a **Secretaria Municipal de Saúde**, os servidores:

- b) Ana Beatriz Cavicchioli de Oliveira (titular), matrícula 36.238, Marcio Rafael Pereira Neves (substituto), matrícula 33.321;



8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Ao(s) gestor(es) da Ata Registro Preços por parte do Município de Bauru, além das atribuições previstas no art. 19, do Decreto Municipal n. 16.666/2023, compete:

8.6.1. Assegurar-se, quando do uso da Ata Registro de Preços, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização.

8.6.2. Zelar, pelos demais atos da **COMPROMISSÁRIA**, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da **COMPROMISSÁRIA** em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas nesta Ata Registro de Preços, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

Cláusula Nona – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E RECISÃO CONTRATUAL

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme previsto no art. 155, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame, conforme previsto no art. 155, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando, conforme previsto no art. 155, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando o caso;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme previsto no art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, conforme previsto no art. 155, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, conforme previsto no art. 155, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, conforme previsto no art. 155, inciso X da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, conforme previsto no art. 155, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1.12. Praticar ato lesivo, conforme previsto no art. 155, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos LICITANTES e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar e;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, conforme previsto no artigo 162 caput da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.3.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no artigo 162, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme previsto no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da comunicação oficial.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, conforme previsto no § 7º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a)** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Município a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **03 (três) anos, conforme previsto no §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021**

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas descritas nos itens 20.1.1. ao 20.1.12., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o **LICITANTE** ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, conforme previstos nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (VINTE) DIAS ÚTEIS**, contado do seu recebimento.

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Cláusula Décima – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Correrão por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Não poderá a **COMPROMISSÁRIA** ceder ou transferir a Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

10.3. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo MUNICÍPIO, de "Nota de Empenho", dos quais constarão todas as especificações necessárias.

10.4. **O MUNICÍPIO** não se responsabilizará pelo fornecimento, sem a respectiva nota de empenho.

10.5. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do Anexo I deste edital, nas quantidades indicadas pelo **MUNICÍPIO** em cada Nota de Empenho.

10.6. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao Município contratar ou não os produtos, como lhe faculta a Lei.

10.7. Obriga-se a **COMPROMISSÁRIA** a manter, durante toda a Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório.

10.8. **O MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, estando asseguradas, em quaisquer hipóteses, as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

10.9. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando responsabilidade fiscal e trabalhista, a **COMPROMISSÁRIA** deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

10.9.1. Não haverá qualquer atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da **COMPROMISSÁRIA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



10.10. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis e pesquisados periodicamente pelo órgão gerenciador para comprovação de sua vantajosidade, nos termos do Decreto Municipal 16.668/2023.

10.11. A COMPROMISSÁRIA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços com o **MUNICÍPIO**, bem como, da utilização de legislações complementares à Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente desta licitação dadas as especificidades do termo referencial. Tendo em vista também que, o quantitativo previsto nesta licitação visa suprir apenas as necessidades do órgão contratante. Por fim, justifica-se tal diretriz devido à alta demanda de atos administrativos decorrentes dos procedimentos licitatórios, combinada com a escassa disponibilidade de técnicos para gerenciamento das solicitações, autorizações e controles sistêmicos e não sistêmicos das adesões decorrentes.

10.13. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em **03 vias** de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, ____ de _____ de 2.025

MARCIO CIDADE GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PI / COMPROMISSÁRIA
NOME:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bauru

COMPROMISSÁRIA:

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, ____ de _____ de ____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Suéllen Silva Rosim

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 017.712.851-84

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marcio Cidade Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

Pela contratada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcio Cidade Gomes
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 019.225.038-86

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Priscila Oreste Dias
Cargo:
CPF: 426.010.848-47

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Gabinete do Prefeito:

Nome: Juliana Aparecida Pires Morgado
Cargo:
CPF: 390.417.588-28

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Administração:

Nome: Simone Angela Giampietro Rocha
Cargo:
CPF: 112.219.308-42

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Patrícia Keller de Lima
Cargo:
CPF: 190.947.068-65

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Fazenda:

Nome: Ellem Cristina Mateus Kobayashi Maia
Cargo:
CPF: 277.788.068-94

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento:

Nome: Karen Priscilla Raimundo
Cargo:
CPF: 306.952.628-40

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos:

Nome: Camila Rocha Coelho Mariano

Cargo:

CPF: 305.206.358-84

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Alexandra Aparecida de Souza

Cargo:

CPF: 058.534.068-41

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Cultura:

Nome: Marina Martins Leite

Cargo:

CPF: 226.681.598-90

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Turismo e Inovação:

Nome: Regiane de Fátima Silva Rodrigues

Cargo:

CPF: 282.537.268-48

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Nome: Laudemir Lopes

Cargo:

CPF: 042.539.588-00

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Habitação:

Nome: Ana Claudia Queiroz

Cargo:

CPF: 296.549.978-43

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Nome: Ana Rosa Damasceno e Souza

Cargo:

CPF: 314.401.918-67

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal:

Nome: Daniel Sanchez Donato

Cargo:

CPF: 214.965.198-09

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Nome: Ludimila de Oliveira de Matos

Cargo:

CPF: 323.124.308-43

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos:

Nome: Saulo Valentim Cardoso da Silva

Cargo:

CPF: 316.729.898-76

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Departamento de Água e Esgoto de Bauru:

Nome: Julia Alves de Assis

Cargo:

CPF: 398.768.788-67

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru:

Nome: Nivaldo Aparecido Rio Peres

Cargo:

CPF: 158.308.878-43

Assinatura: _____

GESTOR TITULAR DO CONTRATO - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru:

Nome: Priscila de Moraes Rodrigues Leite

Cargo:

CPF: 324.950.108-57

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



ANEXO V - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO

EDITAL Nº 053/2026
PE SMS Nº 640/2025
PROCESSO Nº 165.948/2025

Prezados Senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa Empresa, credenciamos o(a) senhor(a), portador(a) da carteira de identidade RG Nº e do CPF Nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo ao(a) mesmo(a) ilimitados poderes para retirar editais, apresentar envelopes **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS** após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a Fazenda Nacional e Trabalhista, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, bem como assinar quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Dados para a elaboração do eventual Contrato:

Da empresa:

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Atenciosamente,

Local e data
Carimbo da empresa
Nome, CPF e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

EDITAL Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93053/2026
PE SMS Nº 640/2025
PROCESSO Nº 165.948/2025

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, que a EMPRESA – CNPJ: se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que auferiu, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior ao previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º deste mesmo artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar e do § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021

....., de de 2.026

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÕES GERAL

EDITAL Nº 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS GOV nº Nº 93053/2026
PE SMS Nº 640/2025
PROCESSO Nº 165.948/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador da
Carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, **DECLARA:**

- a) Que tomou **ciência e que concorda com os termos estabelecidos neste EDITAL** e seus respectivos anexos;
- b) Que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que **não emprega mão de obra direta ou indireta de menores.**
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, se aplicável;
- e) Não tem conhecimento de que mantém relação de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com qualquer dirigente da Prefeitura Municipal de Bauru, ou com qualquer agente público que desempenhe função na área de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos fixados no art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- f) Sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – **LGPD**, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da **LGPD**.
- h) Que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Bauru, ____ de ____ de 2026.

(Assinatura do representante legal)
Nome e assinatura e CPF do representante legal



ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este projeto representa o escopo para a aquisição de eletrodomésticos, apresentando uma análise de viabilidade financeira da contratação solicitada e amparando-a como solução no quadro de demandas dos servidores da Prefeitura Municipal de Bauru, em especial à Secretaria de Municipal de Saúde.

Ainda, o projeto preliminar busca, através das normas vigentes e sob os princípios que regem a Administração Pública, sintetizar as demandas e elementos essenciais que compõe o Termo de Referência.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente estudo pertence ao Processo Administrativo 165.948/2025 e possui como área requisitante a Secretaria Municipal de Saúde, tendo os dados e estimativas anexas sintetizadas pela Gerência de Almoxarifado, após levantamento eletrônico realizado via e-mail para os setores da pasta: Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e Financeiras; Coordenadoria de Vigilância em Saúde; Coordenadoria de Políticas Públicas para Saúde Integral; Coordenadoria de Políticas Operacionais de Infraestrutura; Gerência de Assistência Farmacêutica; Gerência de Tecnologia da Informação em Saúde e Gerência das Unidades de Urgência e Emergência.

Participaram também deste processo, com envio de estimativa, gestores e fichas orçamentárias, os setores: Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal da Administração; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; Secretaria Municipal de Aprovação de Projetos; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal de Infraestrutura; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal; Secretaria Municipal de Serviços Urbanos; Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, Secretaria Municipal de Educação; Departamento de Água e Esgoto – DAE, Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – FUNPREV, Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB;

2. DA NECESSIDADE

A solicitação para início de novo processo aquisitivo partiu de várias unidades de Saúde, porém, em processos unitários e com desvantagem financeira à Prefeitura.

Desta forma, foi solicitado que a Gerência de Almoxarifado auxiliasse os setores compilando as informações em um único processo. Conforme especificado no item 1, houve um levantamento de necessidades junto aos setores da pasta, usando como referência ainda, itens solicitados anteriormente pelo Processo 7.583/2024 em que diversas Atas de Registro de Preços venceram em 02/12/2025.

A aquisição deste processo prevê o registro de preços de diversos eletrodomésticos para uso nas unidades da Secretaria de Saúde. É sabido que o uso diário e intensificado em algumas unidades, as



depreciações registradas se mostram constantes e agravadas pela impossibilidade de manutenção ou custo para consertos que, em determinados casos, ultrapassa os limites previstos para os bens móveis.

Além disso, o registro de preços destes itens proporcionará uma aquisição sob demanda, conforme a necessidade dos setores e baixas patrimoniais, ao invés das compras únicas em poucas quantias que geram processos antieconômicos e permitindo o atendimento de demandas de emendas impositivas, que serão definidas ao longo de 2026.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme cronograma de aquisições por Coordenadoria.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da natureza da aquisição:

Considerando que se tem uma demanda com resolução previamente estabelecida e por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, indica-se que seja executada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote – Ampla Participação, regida pelo Decreto Municipal nº 10.123, de 1º de dezembro de 2.005, Decreto Municipal nº 16.668, de 28 de março de 2.023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4.2 Da proposta

A proposta da licitante deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal.

Os custos propostos pela licitante deverão abranger todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como catálogo, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante, devendo esta assumir a responsabilidade pela entrega idêntica aos produtos ofertados.

Ainda, a proposta conterá a indicação do banco, número da conta e agência, para pagamento.

4.3 Da característica dos equipamentos

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

4.4 Da sustentabilidade

Em relação à sustentabilidade, o fornecimento dos equipamentos deste estudo deverá observar, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que conforme Artigo 170 prevê o princípio de defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

Ainda, sempre que possível, proporcionar o acondicionamento dos equipamentos em materiais recicláveis ou retornáveis, observando também a economicidade de consumo energético e correspondente eficiência.

4.5 Da entrega/execução contratual

Exige-se, para este registro de preços, que a execução contratual ocorra imediatamente após a emissão de empenho e autorização de fornecimento correspondente, por meio de remessa única, com o prazo de entrega definido no termo de referência.

A entrega deverá ser realizada nos endereços especificados no Item 6.5 do Termo de Referência, com quantitativo a ser informado no instrumento convocatório.

A licitante deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.

A licitante poderá fornecer diretamente o objeto, ou transferindo a responsabilidade pelo objeto licitado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza, assumindo de forma integral a responsabilidade por todos e quaisquer danos e avarias que possam ocorrer no transporte e no descarregamento.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A partir da solicitação de estimativa aos setores interessados, a aquisição deverá compreender o quantitativo abaixo:

Item	Descrição	CAE
1	SUORTE PARA TELEVISOR DE 32" A 55"	338
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL C/ 3 TORNEIRAS	289
3	MICRO-ONDAS – MÍNIMO 31L	243
4	PURIFICADOR DE ÁGUA	170
5	VENTILADOR DE MESA 40CM	257
6	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX – MÍN. 400L	131
7	REFRIGERADOR DOMÉSTICO – 240L	84
8	LAVADORA DE ROUPAS DOMÉSTICA	179
9	VENTILADOR DE COLUNA 40CM	379
10	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	620
11	REFRIGERADOR DOMÉSTICO FRIGOBAR – 70L	73
12	CHALEIRA ELÉTRICA 2L	210
13	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	203
14	ASPIRADOR DE PÓ INDUSTRIAL	137



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Item	Descrição	CAE
15	BEBEDOURO ACESSÍVEL	42
16	SOPRADOR DE FOLHAS À BATERIA	203
17	TELEVISÃO 32"	113
18	TELEVISÃO 50"	222

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em busca feita em diversos sites eletrônicos, localizou-se diversos modelos e fabricantes que atendem a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme pesquisa anexa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Verifica-se que a aquisição por meio de registro de preços atenderá a demanda da pasta, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade das unidades.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em busca feita em diversos sites eletrônicos, chegou-se ao valor estimado em R\$ 4.145.255,31.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Para este processo, não se aplica o parcelamento, considerando que esta licitação reuni os itens necessários para atendimento de demanda, não sendo necessário aquisição complementar.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Considerando a aquisição por meio do quantitativo estimado, pretende-se:

- Minimizar problemas técnicos com os equipamentos;
- Promover conforto e condições dignas de trabalho aos servidores municipais;
- Permitir a manutenção adequada das unidades de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Considerando o descritivo informado no termo de referência, pretende-se a aquisição vinculada instalação dos equipamentos e treinamento. Desta forma, não será necessário que a Administração Pública efetue qualquer ação para tais processos, exceto, se necessário para atualização dos servidores.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Considerando a característica desta aquisição, não será necessário que a Administração Pública efetue qualquer ação para tais processos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Em relação à aquisição em si, o objeto de entrega e procedimentos relacionados, não haverá impacto ambiental que seja necessário intervenção pela Administração Pública.

14. ANÁLISE DE RISCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e
Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Indicamos através da matriz abaixo, os riscos que norteiam e que podem comprometer esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Classificação de Risco	Consequências Possíveis	Mitigação (Prevenção)	Contingência (Correção)
1	Descrição técnica ou insuficiente ou ambígua;	Falha no ETP ou no Termo de Referência;	Média	Alta	Alto	Impugnações, propostas incompatíveis, risco de aquisição inadequada	Revisão técnica prévia; padronização; pesquisa de mercado com fichas técnicas	Adequar o item via esclarecimento/retificação do edital antes da sessão;
2	Quantitativos superestimados ou subestimados	Estimativa inadequada das demandas das secretarias participantes;	Média	Alta	Alto	Falta de itens para uso; desperdício; preços elevados	Consolidar estimativas; validar demandas com unidades; usar histórico de consumo	Aquisição por meio de contratação complementar;
3	Preços de referência inadequados	Pesquisa de mercado limitada; fornecedores não respondem;	Baixa/Média	Alta	Médio/Alto	Sobrep preço, superfaturamento ou deserta	Pesquisas ampliadas; uso de painéis de preços; CATMAT; atas vigentes	Refazer pesquisa e republicar edital;
4	Ausência de competitividade / licitação deserta	Poucos fornecedores do segmento; especificação restritiva;	Baixa/Média	Alta	Médio/Alto	Fracasso do certame	Análise de mercado; não restringir marcas; permitir equivalência	Repetir certame; flexibilizar requisitos não essenciais;
5	Propostas com produtos incompatíveis ou de baixa qualidade	Proponentes não atendem aos requisitos mínimos;	Média	Média	Médio	Entrega inadequada; risco de devolução ou glosa	Exigir catálogo técnico; certificações (INMETRO); análise de amostras se aplicável	Rejeição da proposta; convocar próxima colocada;
6	Atrasos na entrega dos eletrodomésticos	Falha logística do fornecedor; indisponibilidade de estoque;	Média	Alta	Alto	Prejuízo às atividades das unidades	Prazo adequado; exigir cronograma; cláusula de penalidade	Notificação; multas; aplicação de penalidades e possível nova contratação;
7	Entrega de produtos divergentes	Tentativa de substituição por modelos inferiores;	Média	Alta	Alto	Comprometimento do desempenho e durabilidade;	Exigir marca/modelo declarados; conferência na entrega;	Recusa do recebimento; substituição imediata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Coordenadoria de Políticas Públicas Administrativas e Financeiras / Gerência de Almoxarifado



Nº	Evento de Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Classificação de Risco	Consequências Possíveis	Mitigação (Prevenção)	Contingência (Correção)
8	Variação de preços durante a vigência da Ata	Oscilações do mercado (curto prazo);	Média	Média	Médio	Desinteresse do fornecedor em cumprir;	Correta definição de estimativas e prazos;	Aplicação de penalidades ou revogação parcial da adesão;
9	Desabastecimento do mercado / interrupção de linha de produto	Indisponibilidade por parte dos fabricantes;	Baixa	Alta	Médio/Alto	Entregas incompletas ou impossíveis;	Especificar possibilidade de fornecimento equivalente;	Aceitar modelo equivalente mediante avaliação técnica;
10	Incapacidade financeira do fornecedor vencedor	Empresa com baixa capacidade operacional/financeira;	Baixa	Alta	Médio/Alto	Inexecução contratual; rescisão;	Exigir documentos de habilitação atualizados;	Penalidades; convocar próxima colocada;
11	Falhas na gestão da Ata de Registro de Preços	Acompanhamento insuficiente; ausência de controle das requisições;	Média	Média	Médio	Perda de prazos; pedidos duplicados; falta de controle de saldo;	Controle centralizado da ARP; planilhas e sistemas de gestão;	Ajustes administrativos e correção manual dos saldos;
12	Risco de sobrecarga de demandas após a vigência da Ata	Acúmulo de solicitações no final do período;	Média	Média	Médio	Atrasos nas entregas e execução;	Programação interna das unidades; comunicação antecipada;	Abertura de novo processo ou execução emergencial;
13	Risco de judicialização	Impugnações não tratadas; falhas no edital;	Baixa	Alta	Médio/Alto	Suspensão do processo; atrasos significativos;	Revisão jurídica; resposta tempestiva às impugnações;	Adequações via decisão administrativa e republicação;
14	Não aderência de órgãos participantes	Falha no levantamento de necessidades ou comunicação;	Média	Baixa	Médio/Baixo	Volume real inferior ao planejado;	Comunicação formal durante a fase de ETP;	Ajuste interno; redimensionamento da ARP;
15	Riscos ambientais e de descarte de embalagens	Recebimento de grande volume de resíduos;	Baixa	Baixa	Baixo	Acúmulo de materiais e risco ambiental;	Prever análise de responsabilização do fornecedor pelo recolhimento;	Exigir recolhimento posterior das embalagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Saúde



15. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Decreto Municipal nº 16.668, de 28 de março de 2.023. Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. Disponível em: <https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/decretos/dec16668.pdf> Acesso: janeiro, 2024.
- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2.021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm> Acesso: janeiro, 2024.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este relatório de Estudo Técnico Preliminar, elaborado pelos integrantes técnico e requisitante, através da análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela *VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO*, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.